



COMUNICADO Nº 02/2015 –/DGE/EPL

Ref. Proc.: 50840.000274/2015-70

Assunto: JULGAMENTO DE RECURSO – RDC 004/2015.

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração dos estudos ambientais relativos ao licenciamento ambiental das obras de duplicação no trecho de pista simples, regularização ambiental de todo o trecho, pistas laterais, ampliação da capacidade e construção de obras de arte especiais e obras de arte correntes da Rodovia: BR-364/MT/GO, Trecho entre Rondonópolis/MT à Jataí/GO, com extensão total de 387,5 km, para fins de obtenção das licenças ambiental prévia e de instalação e autorizações específicas, necessárias ao início das obras.

Destinatário: Gerencia de Suprimentos

DECISÃO EM INSTÂNCIA SUPERIOR DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE LTDA - CNPJ N.º 03.164.966/0001-52, CONSÓRCIO LANDER GERENCIADORA DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ N.º 12.316.594/0001-23 e PROGAIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ N.º 04.291.396/0001-24, Consórcio WALM ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA CNPJ N.º 67.632.216/0001-40 e UMAH URBANISMO MEIO AMBIENTE HABITAÇÃO S/S LTDA, CNPJ 59.355.032/0001-52, CONSÓRCIO MPB SANEAMENTO LIMITADA/ENECON – CNPJ: 78.221.066/0001-07 e ECOPLAN ENGENHARIA LTDA, CNPJ 92.930.643/0001-52

RECORRIDO: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA.

1. A Diretora de Gestão – EPL, no exercício de suas atribuições delegadas por meio do Ato do Diretor Presidente nº 135, de 19 de outubro de 2015, bem como:

- a. O Artigo 109, § 4º da Lei 8.666/93;
- b. As razões e contrarrazões de recurso protocolados de forma tempestiva;
- c. O julgamento de recurso realizado pela Comissão Especial de Licitação;
- d. Confrontando toda a documentação de habilitação com as exigências descritas no instrumento convocatório do RDC nº 04/2015 e legislação vigente que rege a matéria;

DECIDE,

2. Pelo **INDEFERIMENTO** dos Recursos Administrativos interposto pelas licitantes **PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE LTDA, CONSÓRCIO LÄNDER GERENCIADORA DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA e PROGAlA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, Consórcio WALM ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA e UMAH URBANISMO MEIO AMBIENTE HABITAÇÃO S/S LTDA, CONSÓRCIO MPB SANEAMENTO LIMITADA / ENECON e ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.**, mantendo-se por seus próprios fundamentos, o julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação, nos autos do Processo nº 50840.000274/2015-70, que decidiu pela habilitação da licitante **MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA.**
3. Restituam-se os autos a Gerência de Suprimentos para providências pertinentes.
4. Publique-se o resultado do RDC nº 04/2015.

Brasília, 26 de novembro de 2015.


YOLANDA CORRÊA PEREIRA

Ordenadora de Despesas